



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 06 DE MAIO DE 2013

**ALTERA O ARTIGO 69, VIII, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02 DE 22 DE AGOSTO DE
2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova, e eu, Denize Vilhena Borges Silva, Prefeita do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 69 da Lei Complementar 02 de 22 de agosto de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69- ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IX- ...

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2013.

Denize Vilhena Borges Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 18 DE JULHO DE 2013

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA CARGO DE CHEFE DE COORDENAÇÃO DO CRAS, O QUAL PASSA A INTEGRAR O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova, e eu, Denize Vilhena Borges Silva, Prefeita do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS- do Município de São João da Mata, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Ao CRAS compete:

- I – Organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- II – concretizar os direitos socioassistenciais no que se refere ao acesso à serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de erradicação do trabalho infantil, da juventude e de combate à violência contra crianças e adolescentes;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo Único: O CRAS funcionará como lugar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família – PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II – onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitários; reabilitação na comunidade; plantão social. Grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio aberto; orientação e apoio sociofamiliar;

III – onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária.

Art. 3º- São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação étnica, de gênero ou deficiências, entre outros.

Parágrafo Único: São direitos dos usuários do CRAS:

I – conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

II – ser ouvido em suas demandas de proteção social;

III – ter local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservadas;

IV – receber explicações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

V – receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI – ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no conselho ou ordem profissional, de forma clara e legível;

VII – ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII – ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

X – ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º - A Unidade do CRAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 1 (um) Assistente Social;
- III – 1 (um) Psicólogo;
- IV – 2 (dois) Auxiliares Administrativos;
- V – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º- Fica criado o cargo de Chefe de Coordenação do CRAS- Centro de Referência e Assistência Social, para cumprir quarenta horas semanais, percebendo mensalmente a importância de 241 (duzentos e quarenta e um) UPV'S “Unidade Padrão Valor”.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o anexo II e anexo VI da Lei Complementar nº 02/2007 e suas posteriores modificações.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 18 de julho de 2013.

Denize Vilhena Borges Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

ANEXO II

Cargos	Nº de cargos	Recrutamento	Código Nível	Vencimento (UPV)	Jornada Semanal
Chefe de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	01	Amplio	PMSJM XXVI	241	40 horas

ANEXO VI

CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO	
Pré-Requisito	Coordenar e assessorar os serviços pertinentes ao Centro de Referência de Assistência Social -CRAS
Recrutamento	Amplio
Descrição Sumária	Assessoramento ao Gabinete
Descrição detalhada	Ensino superior completo ou cursando; - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica, operacionalizadas na unidade; - Organizar e coordenar a execução e monitoramento dos serviços. - Definir com equipe técnica os instrumentos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; - Coordenar e monitorar as atividades de todos os serviços e projetos realizados e desenvolvidos pelo CRAS; - Auxiliar a divulgação na imprensa sobre os trabalhos realizados nos projetos e no CRAS; - Outras atividades correlatas necessárias a execução dos projetos desenvolvidos pelo CRAS.

End.: Rua Maria José de Paiva, 546, centro – São João da Mata/MG

CEP 37568-000

TEL/FAX: (35) 3455-1122 - 3455-1110

E-mail: prefeituradamata@yahoo.com.br